



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 15/10/2019 15:41

Numeração Única: 17189-80.2003.811.0041 Código: 130997 Processo Nº: 197 / 2008	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Bruno D'Oliveira Marques
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO, COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E EXCEÇÃO AO SIGILO BANCÁRIO/FISCAL OBS: VOLUME 02º ESTÁ DESAPENSADO DOS PRINCIPAIS E ESTÁ NO ESCANINHO - L	
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Executados(as): MYRIAN ALBUÊS FERREIRA	
Executados(as): HELENA CARVALHO FERREIRA PINTO	
Executados(as): ROSIMEIRE ALBUÊS PAES	
Exequente: ESTADO DE MATO GROSSO	
Andamentos	
12/10/2019	
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10599, com previsão de disponibilização em 15/10/2019, o movimento "Decisão->Determinação" de 11/10/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA representando o polo ativo; e ALINO CÉSAR MAGALHAES - OAB:14445, ANA CAROLINA MOLINA PARADA - OAB:12593, EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, ENILDO NEVES DE SOUZA - OAB:22.020, EVAN CORRÊA DA COSTA - OAB:8202/MT, FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:5.660/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT representando o polo passivo.	
11/10/2019	
Decisão->Determinação	
Vistos.	
Cuida-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em fase de cumprimento de sentença, proposta pelo Ministério Público do Estadual e Estado de Mato Grosso em desfavor de Myrian Albuês Ferreira e Rosimeire Albuês Paes.	
Este Juízo no decisum de fls.1.614/1.615, indeferiu o pedido de nulidade arguido pelas executadas, bem como ordenou a intimação da executada Rosimeire Albuês Paes por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 513, §4º do Código de Processo Civil.	
Irresignadas, as executadas conjuntamente interporam agravo de instrumento contra a supracitada decisão (fls 1.620/1632).	
O Parquet, pugnou pela penhora de valores e veículos da executada Myrian Albuês Ferreira, através dos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud (fls. 1.640).	
Em síntese, eis o relatório,	
DECIDO.	
1. Bacenjud:	
Considerando que o dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de bens penhoráveis, nos termos do artigo 835	

do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tentativa de penhora on-line, que deverá recair sobre dinheiro na conta da parte executada Myrian Albuês Ferreira, portadora do CPF nº 274.739.291-00, sobre o valor total de R\$ 355.999,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais e doze centavos).

Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil, observando-se, para tanto, a última atualização do débito apresentada pela parte credora, sem prévia ciência do ato à parte executada.

Conforme determina o artigo art. 512, § 2º, da CNGC-Foro Judicial, MANTENHA-SE o feito concluso em gabinete para a efetivação da constrição acima deferida através do Sistema Bacenjud.

Tornando exitosa a penhora de valores, OFICIE-SE ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos.

Em seguida, INTIMEM-SE a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem.

Anote-se que, no prazo supra, deverá a parte executada comprovar, se for o caso, que o numerário bloqueado é impenhorável e/ou que há excesso da penhora (art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Havendo manifestação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente para exercer o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com os artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil.

Não havendo manifestação da parte executada, converter-se-á a indisponibilidade da quantia bloqueada em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme determina o art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil.

2. Renajud:

Por outro lado, caso a penhora de numerários resulte infrutífera ou insuficiente, DEFIRO o pedido de busca junto ao sistema RENAJUD.

Restando frutífera a busca de veículos, DEFIRO a penhora dos veículos localizados através do sistema RENAJUD, servindo a presente decisão, em conjunto com o comprovante de inclusão de restrição veicular, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Neste caso, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da restrição lançada via sistema RENAJUD, esclarecendo, inclusive, se deseja a apreensão e remoção do bem - devendo, nesse caso, informar a sua exata localização -, assim como indicando o depositário, nos termos do art. 840 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo do disposto supra, na forma do art. 841 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte executada acerca da penhora, assim como para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, requeira a substituição do bem penhorado, nos termos do que permite o art. 847 do citado Diploma Processual.

Havendo manifestação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente para exercer o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com os artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil.

3. Infojud

Ademais, DEFIRO a consulta junto ao sistema INFOJUD sobre a declaração de imposto de renda do último ano da executada Myrian Albuês Ferreira, sendo certo que os documentos obtidos através da Receita Federal, via sistema INFOJUD, deverão ser mantidos em pasta própria, física ou eletrônica, ante o sigilo dos mesmos, nos moldes do art. 477 da CNGC.

4. Deliberações Finais:

No mais, em caso de restarem infrutíferas todas as diligências supracitadas, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Anoto que, já tendo sido realizadas diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado .

Por fim, INTIME-SE a executada Rosimeire Albuês Paes por carta, conforme determinado no decisum de fls. 1.615-v.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de Outubro de 2019.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

18/09/2019

Carga

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

18/09/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

16/09/2019

Juntada de Petição do Autor

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO .

Documento Id: 852333, protocolado em: 13/09/2019 às 17:00:46

13/09/2019

Carga

De: Entidade: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

04/09/2019

Carga

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Entidade: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

03/08/2019

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 30/07/2019, foi disponibilizado no DJE nº 10548, de 02/08/2019 e publicado no dia 05/08/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA, representando o polo ativo; e ALINO CÉSAR MAGALHAES - OAB:14445, ANA CAROLINA MOLINA PARADA - OAB:12593, EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, ENILDO NEVES DE SOUZA - OAB:22.020, EVAN CORRÊA DA COSTA - OAB:8202/MT, FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:5.660/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT, representando o polo passivo.

31/07/2019

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10548, com previsão de disponibilização em 02/08/2019, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 30/07/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA representando o polo ativo; e ALINO CÉSAR MAGALHAES - OAB:14445, ANA CAROLINA MOLINA PARADA - OAB:12593, EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, ENILDO NEVES DE SOUZA - OAB:22.020, EVAN CORRÊA DA COSTA - OAB:8202/MT, FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:5.660/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT representando o polo passivo.

30/07/2019

Decorrendo Prazo

30/07/2019

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que, nos termos da r. decisão de fls. 1614/1615, intimo a executada Rosimeire Albuês Paes, na pessoa de seu advogado, para nos termos do que dispõe o artigo 513, § 4º, do Código de Processo Civil, para pagar o